## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

### IEI № 049/93

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte LEI...

Artigo lº - Fica instituido o regime de diárias para os servidores em viagem.

Artigo 2º - As diárias estarão cotadas como a seguir:

I - Prefeito - Um salário mínimo.

II - Secretário - 50% do salário mínimo.

III - Diretor - CR\$ 3.500 (Três mil e quinhentos cruzeiros reais).

IV - Assessor e demais funcionarios - CR\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros reais).

§ Único - Aos valores das diárias será acrescido o valor de tranporte.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- Artigo 3º Os valores constantes nos Incisos do Artigo 2º serão reajustados mensalmente, observado o Indice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- Artigo 4º O servidor tera 30 (trinta) dias a contar do seu retorno para elaborar relatório cir cunstanciado das despesas de sua viagem.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde / MT. Em, 25 de outubro de 1.993.

PEDRO LOPES FILHO

Prefeito Municipal.



### Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

#### LEI No 049/93

SUMULA: Institui o regime de diárias.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 10 -Fica instituido o regime de diárias para os servidores em viagem.
- Artigo 20 -As diárias estarão cotadas como a seguir:

I - Prefeito - Um salário minimo. II - Secretário - 50% do salário mínimo III - Diretor - CR\$ 3.500 (Três mil e quinhentos cruzeiros reais) IV - Assessor e demais funcionários - CR\$ 2.000

(Dois mil cruzeiros reais).

- & Unico Aos valores das diárias será acrescido o valor de transporte.
- Artigo 3o -Os valores constantes nos Incisos do Artigo 2<u>o</u> serão reajustados mensalmente, observado o Indíce do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- Artigo 4<u>o</u> -O servidor terá 30 (trinta) dias a contar do seu retorno para elaborar relatório circunstanciado das despesas de sua viagem.
- Artigo 5<u>o</u> -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT Em. 25 de Outubro de 1.993.